

gabinete de planeamento e políticas

Envolvente Económica e Política da Agricultura Portuguesa (Continente) 2007

Ficha Técnica

Título: Envolvente Económica e Política da Agricultura Portuguesa (Continente) – 2007

Autor: Gabinete de Planeamento e Políticas – GPP

Colaboração: Direcção-Geral dos Recursos Florestais – DGDR – e Instituto da Vinha e do Vinho – IVV

Editor: Gabinete de Planeamento e Políticas – GPP

Tiragem: 500 exemplares

ISSN: 1647-0257

Depósito Legal: 278243/08

Impressão e distribuição: GPP – Direcção de Serviços de Sistemas de Informação e Gestão

Data: Abril de 2008

ÍNDICE

1. QUADRO MACRO-ECONÓMICO	5
2. ECONOMIA AGRÍCOLA.....	6
3. QUADRO POLÍTICO	12
4. QUADRO AMBIENTAL.....	24
Conceitos.....	28

1. QUADRO MACRO-ECONÓMICO

Ao invés do que acontecera em 2006, o crescimento da economia portuguesa em 2007, o maior dos últimos 6 anos, foi induzido maioritariamente pela procura interna, nomeadamente pelo investimento, em detrimento da procura externa líquida.

Em rotura com a tendência decrescente verificada desde 2000, a FBCF (Formação Bruta de Capital Fixo) recuperou fortemente, resultado de uma forte aceleração do investimento em máquinas e equipamentos, num contexto de continuação do processo de consolidação orçamental e de melhoria global da confiança dos empresários.

O abrandamento do crescimento das exportações, determinado pela desaceleração das exportações de bens, não impediu que essa componente se mantivesse como a mais dinâmica da procura global, num contexto de expansão do comércio mundial de bens e serviços.

Quadro 1 - PIB na óptica da Procura

Variação anual (%) em volume (preços de 2000)			
	2006	2007	2008 p
PIB	1.2	1.9	2.0
- Consumo Privado	1.2	1.2	1.1
- Consumo Público	-0.7	0.0	0.0
- Formação Bruta de Capital Fixo	-1.8	2.6	3.3
- Procura Interna	0.2	1.2	1.4
- Exportações de bens e serviços	9.1	7.0	4.9
- Importações de bens e serviços	4.3	4.1	2.9
Contributo da procura interna para a variação do PIB (em p.p.)	0.2	1.3	1.5
Contributo da procura externa líquida para a variação do PIB (em p.p.)	1.0	0.6	0.5

p: projecção

p.p.: pontos percentuais

Fonte: Banco de Portugal, Boletim Económico, Inverno 2007

O abrandamento da inflação verificado em 2007 traduziu, principalmente, a desaceleração do aumento de preços das classes “produtos alimentares e bebidas não alcoólicas”, “habitação, água, electricidade, gás e outros combustíveis” e “transportes”. Para este abrandamento contribuiu, em parte, a valorização do euro face ao dólar, que atenuou a subida de preço das importações provenientes do exterior da Zona Euro, nomeadamente, as de produtos energéticos.

Quadro 2 - Inflação

Variação anual do IHPC (%)			
	2006	2007	2008
Portugal	3.0	2.4	2.6
Espanha	3.6	2.8	3.6
Zona Euro	2.2	2.1	2.5

IHPC: Índice Harmonizado de Preços no Consumidor

Fonte: OCDE, Economic Outlook N.º 82, Nov.2007

2. ECONOMIA AGRÍCOLA

Quadro 3 - Contexto Internacional

Variáveis Macro-económicas					
		2006	2007	2008	2009
Taxa de variação real do PIB (%)	OCDE	3.1	2.7	2.3	2.4
	EUA	2.9	2.2	2.0	2.2
	Zona Euro	2.9	2.6	1.9	2.0
	Espanha	3.9	3.8	2.5	2.4
	Portugal	1.3	1.8	2.0	2.2
Taxa de desemprego (%)	OCDE	5.9	5.4	5.4	5.3
	EUA	4.6	4.6	5.0	5.0
	Zona Euro	7.7	6.8	6.4	6.4
	Espanha	8.5	8.1	8.1	8.3
	Portugal	7.7	7.9	7.6	7.3
Taxa de variação da produtividade do trabalho * (%)	OCDE	1.4	1.3	1.5	1.7
	EUA	1.0	1.1	1.5	1.5
	Zona Euro	1.2	1.0	0.9	1.1
	Espanha	0.1	0.4	0.1	0.5
	Portugal	0.6	1.9	1.2	1.3
Taxa de juro de curto prazo (%)	EUA	5.2	5.3	4.6	4.7
	Zona Euro	3.1	4.3	4.2	4.1

* da economia no seu conjunto

Fonte: OCDE, Economic Outlook N.º 82, Nov.2007

De acordo com o INE¹, em 2007 a produção do ramo agrícola, a preços no produtor², sofreu um decréscimo em volume de 5,2%, face a 2006. Esta variação negativa ficou a dever-se à produção vegetal, que registou uma diminuição de 8,9%, já que a produção animal cresceu 1,2%.

O ano de 2007 caracterizou-se por um quadro meteorológico desfavorável que prejudicou as sementeiras e o desenvolvimento da maioria das culturas, nomeadamente, cereais, pomares, uvas e azeitonas, que registaram fortes quebras de produção.

O RPU, em vigor pelo terceiro ano consecutivo, com os apoios à agricultura progressivamente desligados da produção, continuou a provocar o decréscimo das áreas de algumas culturas arvenses.

A produção de cereais registou uma variação negativa de 8,7% em volume. Esta diminuição resultou das fortes quebras de produção verificadas no trigo (-50%) e na cevada (-30%), já que as produções de milho e arroz aumentaram em volume 10% e 6%, respectivamente. Os preços dos cereais no produtor subiram em média 35%, face a 2006, variando entre 26% no arroz e 44,9% no trigo. Esta subida esteve em sintonia com o aumento generalizado das cotações no mercado mundial, resultante quer de calamidades naturais em alguns grandes produtores mundiais, quer do aumento da procura para alimentação nas economias emergentes e do aumento da procura para a produção de biocombustíveis.

A produção de frutos frescos (excluindo frutos tropicais e incluindo citrinos) diminuiu 8,1% em volume, mas os preços no produtor subiram 16,2%, no que respeita aos citrinos, e 4,8%, no que respeita aos outros frutos frescos excluindo frutos tropicais.

A produção de uvas diminuiu 15,2% e a de azeitonas diminuiu 35%, com os respectivos preços no produtor a subir 7,6% e 13,7%, respectivamente, devido não só à redução da oferta, mas também à boa qualidade dos produtos.

A produção de culturas forrageiras registou uma diminuição de 3,1% em volume, relativamente a 2006, e os preços no produtor subiram 16,9%.

As produções de tabaco e beterraba voltaram a diminuir (-45,4% e -21,9%, respectivamente), mas a produção de culturas oleaginosas (em que predomina o girassol) registou um crescimento de 213,5%, acompanhado por um aumento de preços no produtor de 51%. Esta evolução resulta da crescente procura de biocombustíveis.

Relativamente à produção animal, o ano de 2007 caracterizou-se por instabilidade no mercado da carne, devido à subida significativa dos preços dos alimentos para animais, em consequência do aumento do custo das matérias-primas (cereais e soja).

A produção de bovinos (animais abatidos) diminuiu 17,5% em volume, com os preços no produtor a subir ligeiramente (1,9%). A redução do volume de abates

¹ INE – Contas Económicas da Agricultura, Rendimento da Actividade Agrícola 2007 (2.ª Estimativa - Janeiro 2008)

² A análise da produção apresentada neste ponto é feita a preços no produtor, que não incluem os subsídios aos produtos recebidos pelos produtores e incluem os impostos sobre os produtos pagos pelos produtores.

em 2007 resultou da redução dos nascimentos na Primavera de 2006, consequência da seca de 2005, das exportações de bovinos para Espanha e das restrições aos movimentos de animais devidas à língua azul.

Em relação às aves e por comparação com 2006, ano em que o mercado tinha sido negativamente afectado pela gripe das aves, registou-se um aumento da produção, em volume, de 10,7%, e um aumento de preços no produtor de 13,6%.

A produção de suínos também aumentou, 7,3% em volume, mas os preços no produtor desceram 11%. Para a descida de preços verificada no mercado europeu concorreram a diminuição do consumo em alguns mercados e a concorrência de produtos americanos, mais baratos devido à depreciação do dólar face ao euro.

As produções de ovos e de leite estagnaram em volume, em relação a 2006, mas os preços no produtor subiram, respectivamente, 19,7% e 14,1%. A ultrapassagem da quota leiteira, na campanha anterior, e o aumento da procura por parte da indústria explicam, em parte, a evolução da produção e dos preços do leite, em 2007.

O consumo intermédio do ramo agrícola registou uma subida nominal de 4,0%, resultante duma subida de preços de 6,4%, já que a variação em volume foi negativa (-2,2%%). Segundo o INE, este comportamento ficou a dever-se, principalmente, ao forte aumento dos preços dos alimentos para animais, a componente mais importante do consumo intermédio do ramo agrícola.

Por comparação com o ano de 2006, o produto gerado pela actividade agrícola (medido pelo Valor Acrescentado Bruto a preços de mercado - VABpm) diminuiu 9,4% em termos nominais. Esta variação resultou essencialmente da diminuição do VABpm em volume (-10,1%), já que a variação de preços foi mínima (0,7%).

Segundo o INE, o valor do total de subsídios recebidos pelo ramo agrícola em 2007 aumentou 8,7%, relativamente a 2006. Os “outros subsídios à produção”, onde está incluído o RPU, sofreram um aumento de 29,8% e os “subsídios ao produto”, onde estão incluídas as ajudas ligadas à produção, sofreram um decréscimo de 28,1%.

O valor acrescentado bruto a preços de base (VABpb), que inclui apenas os subsídios aos produtos, recebidos pelos produtores agrícolas, sofreu uma diminuição em valor de 11,5%, resultado, quer duma diminuição em volume (-10,3%), quer duma diminuição dos preços (-1,4%).

A Mão-de-Obra Agrícola (MOA), medida em unidades de trabalho anual (UTA), diminuiu 3,7%, continuando a tendência decrescente que se verifica desde 2001.

Em 2007, o Rendimento dos Factores (ou VALcf) em termos reais diminuiu 8,6%, relativamente a 2006. O rendimento dos factores por unidade de Mão-de-Obra Agrícola (MOA), dado pelo rácio VALcf/MOA e medido em euro/UTA, diminuiu 5,1% em relação a 2006, o que contrasta com o aumento de 8,3% verificado em 2006, relativamente a 2005. O comportamento oscilatório das variações anuais deste indicador é normal na actividade agrícola. As variações

anuais das produções e subsídios, conjugadas com a relação com o deflador do PIB, condicionam fortemente o comportamento deste indicador.

A produtividade do trabalho, dada pelo rácio VABpm/MOA e medida em euro/UTA, diminuiu em termos reais 6,6% em relação a 2006.

O rendimento empresarial líquido (REL) também diminuiu em termos reais relativamente a 2006 (-14,0%). O REL por unidade de MOA familiar diminuiu 5,1% em termos reais.

Quadro 4 - Peso de Alguns Produtos na Produção Agrícola * (%)

	1994-2000	2001-2007	Diferença
Produção Vegetal	59.3	59.1	-0.2
. Cereais	4.3	3.0	-1.3
. Milho	2.1	1.7	-0.4
. Plantas forrageiras	4.4	4.0	-0.4
. Batata	2.8	1.8	-1.0
. Hortícolas frescos	10.9	11.4	0.5
. Plantas e flores	5.3	7.2	1.9
. Frutos frescos	6.1	6.7	0.6
. Uvas	2.5	2.5	0.0
. Azeitonas	2.2	1.9	-0.3
. Vinho	15.7	16.0	0.3
. Azeite	1.8	1.4	-0.4
Produção Animal	36.4	36.4	0.0
. Leite	10.4	11.4	1.0
. Bovinos	6.0	5.8	-0.2
. Suínos	8.8	8.0	-0.8
. Ovinos e caprinos	2.2	2.1	-0.1
. Aves e ovos	6.5	6.8	0.3

* Produção do Ramo Agrícola a preços correntes no produtor

Fonte: INE, Contas Económicas da Agricultura - série 1980-2006 e Rendimento Agrícola 2007 - 2.ª estimativa

Quadro 5 - Estrutura do Consumo Intermédio (%)

	1994-2000	2001-2007	Diferença
. Sementes e plantas	4.6	4.5	-0.1
. Energia e lubrificantes	9.6	8.8	-0.8
. Adubos e correctivos de solo	3.5	3.5	0.0
. Produtos fitossanitários	2.3	2.3	0.0
. Despesas com veterinários	0.8	0.8	0.0
. Alimentos para animais	37.7	38.4	0.7
. Manutenção de materiais	1.4	1.4	0.0
. Manutenção de edifícios	2.8	2.6	-0.2
. Serviços agrícolas	5.4	5.2	-0.2
. S.I.F.I.M.*	1.8	2.1	0.3
. Outros bens e serviços	30.1	30.4	0.3

* Serviços de intermediação financeira indirectamente medidos

Fonte: INE, Contas Económicas da Agricultura - série 1980-2006 e Rendimento Agrícola 2007 – 2ª estimativa (Consumo intermédio a preços correntes)

Quadro 6 - Estrutura da Formação Bruta de Capital Fixo (%)

	1994-2000	2001-2006	Diferença
Produtos agrícolas	38.4	36.6	-1.8
. Plantações	25.8	30.5	4.7
. Animais	12.6	6.1	-6.5
Produtos não agrícolas	61.6	63.4	1.8
. Máquinas e equipamentos	28.5	29.4	0.9
. Material de transporte	23.0	19.8	-3.2
. Edifícios	9.0	12.5	3.5
. Outros	1.1	1.7	0.6

Fonte: INE, Contas Económicas da Agricultura - série 1980-2006; (FBCF a preços correntes)

Quadro 7 - Variáveis Agrícolas - Índices
1999 = 100
Índices de Rendimento e Produtividade reais

	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	07/06
VAL cf = Rendimento dos Factores	88.0	95.1	86.0	86.7	90.6	80.2	85.1	77.7	-8.6%
REL	82.3	92.6	81.8	80.2	83.7	69.2	76.7	66.0	14.0%
VALcf / MOA	84.9	91.1	86.9	87.8	97.0	91.9	99.5	94.4	-5.1%
REL / MOA familiar	84.0	90.2	86.1	87.1	97.3	92.0	99.5	94.4	-5.1%
VAB pm / MOA	89.8	88.6	94.8	93.0	104.4	104.7	118.7	110.8	-6.6%

Índices de volume

Produção Vegetal pp	92.1	97.7	94.9	94.7	98.5	88.4	95.0	86.6	-8.9%
Produção Animal pp	99.2	98.1	100.6	97.8	105.7	107.6	105.1	106.3	1.2%
Produção Ramo Agrícola pp	95.2	98.3	97.8	96.6	102.0	96.6	99.9	94.8	-5.2%
Consumo Intermédio	96.3	101.7	100.1	99.4	104.6	99.6	99.0	96.8	-2.2%
VAB pm	93.2	92.4	93.7	91.8	97.5	91.4	101.5	91.3	10.1%
VAB pb	93.0	90.7	94.4	90.5	98.2	88.7	100.5	90.2	10.3%
FBCF	97.6	100.5	101.4	92.8	104.0	87.3	85.2	-	-
MOA total	103.7	104.4	98.9	98.7	93.4	87.3	85.5	82.4	-3.7%
MOA familiar	104.8	105.5	99.9	99.4	93.1	87.3	85.5	82.3	-3.7%

Índices de valor

Produção Vegetal pp	93.6	99.4	95.2	97.6	101.7	89.4	99.8	95.6	-4.2%
Produção Animal pp	106.1	111.3	107.9	105.4	112.6	112.6	113.4	119.1	5.0%
Produção Ramo Agrícola pp	98.6	104.2	100.9	101.5	107.0	99.4	106.6	105.5	-1.0%
Consumo Intermédio	99.8	104.9	103.4	103.0	110.1	105.4	105.1	109.4	4.0%
VAB pm	96.4	102.9	96.6	99.1	101.7	89.2	109.1	98.8	-9.4%
VAB pb	95.4	103.1	97.5	102.2	106.7	93.9	104.0	92.0	11.5%
FBCF	99.8	103.1	110.4	102.2	115.8	99.5	99.5	-	-

Índices de preços

Produção Vegetal pp	101.6	101.8	100.3	103.0	103.3	101.1	105.0	110.4	5.1%
Produção Animal pp	107.0	113.4	107.3	107.7	106.6	104.6	108.0	112.0	3.7%
Produção Ramo Agrícola pp	103.6	106.0	103.2	105.1	104.9	102.9	106.7	111.3	4.3%
Consumo Intermédio	103.6	103.1	103.3	103.5	105.3	105.8	106.2	113.0	6.4%
VAB pm	103.5	111.3	103.0	107.9	104.3	97.6	107.4	108.2	0.7%
VAB pb	102.6	113.7	103.4	112.9	108.6	105.8	103.4	102.0	-1.4%
FBCF	102.2	102.6	108.8	110.1	111.4	114.0	116.8	-	-

VAL cf: Valor Acrescentado Líquido a custo de factores

REL: Rendimento Empresarial Líquido

MOA: Mão-de-Obra Agrícola total, medida em Unidades de Trabalho Anual (UTA)

MOA familiar: Mão-de-Obra Agrícola não assalariada, medida em UTA

pp: a preços no produtor

VAB pm: Valor Acrescentado Bruto a preços de mercado

VAB pb: Valor Acrescentado Bruto a preços de base

FBCF: Formação Bruta de Capital Fixo

 Fontes: INE, Contas Económicas da Agricultura - série 1980-2006 e Rendimento Agrícola 2007 - 2.^a estimativa;

EUROSTAT, Contas Nacionais Anuais/Portugal/PIB/Índices de Preços

Quadro 8 - Comércio Internacional de Bens Agro-Alimentares e Florestais *

	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007
Importações (Meuro)	6 026	6 438	6 356	6 249	6 528	6 418	7 048	8 000
Exportações (Meuro)	4 260	4 248	4 473	4 595	4 702	4 803	5 520	6 287
Saldo Comercial (Meuro)	-1 766	-2 190	-1 883	-1 654	-1 826	-1 615	-1 528	-1 713
Peso no Saldo Comercial Total da Economia (%)	10	13	12	12	11	9	8	9

* Bens do chamado Complexo Agro-Florestal (CAF), que inclui a Agricultura, a Indústria Agro-Alimentar, a Silvicultura e a Indústria Florestal

Em termos da Nomenclatura Combinada (NC), estão incluídos os produtos classificados nos capítulos 01 a 24:

- com excepção dos produtos da pesca (03) e da indústria transformadora de produtos da pesca,
- mais os produtos classificados com os códigos do Acordo Agrícola do Uruguay Round,
- mais os produtos classificados nos capítulos 44 a 48 e com os códigos 1301, 3805 e 3806.

Fonte: INE, Estatísticas do Comércio Internacional

3. QUADRO POLÍTICO

No âmbito da **Política Agrícola Comum (PAC)**, a **REFORMA DO SECTOR DO VINHO** constituiu um dos objectivos da presidência portuguesa, no 2.º semestre de 2007, a qual deu início e aprofundou a discussão da reforma do sector, tendo obtido acordo político na sessão do Conselho de Agricultura de Dezembro, com base no compromisso elaborado pela presidência, em consulta com a Comissão.

Os objectivos da proposta visavam reforçar a competitividade dos produtores, a reconquista dos mercados, o equilíbrio da oferta e da procura, a simplificação da regulamentação, a preservação das melhores tradições da produção vitivinícola, o reforço do tecido social nas zonas rurais e a prática de normas respeitadoras do ambiente.

O acordo político alcançado consagra os seguintes elementos no compromisso:

- Envelopes financeiros nacionais que permitirão aos Estados-Membros adaptarem medidas à sua situação Específica. Entre as medidas possíveis contam-se a promoção em países terceiros, a reestruturação/reconversão das vinhas, os investimentos na modernização da cadeia de produção e na inovação, o apoio à colheita em verde, novas medidas de gestão da crise e um apoio dissociado simples.

- Os Estados Membros, com dotação orçamental para o Desenvolvimento Rural, inferior a 2,5 milhões de euros em 2009, podem decidir manter essas verbas no envelope nacional (esta será a opção de Portugal).
- Direitos de Plantação – Proibição de novas plantações, fim dos Direitos de Plantação (DP) até 31 de Dezembro de 2015, podendo os Estados Membros prorrogar até finais de 2018. A Regra de “Minimis” é substituída pela dispensa de aplicar DP em Estados Membros que os não aplicassem em 31/12/2007.
- Alargamento de medidas e maior flexibilidade na sua utilização, com introdução de um pagamento desligado - Regime de Pagamento Único (RPU) - em adição ao RPU que já estava previsto para os produtores que procedam ao arranque de vinha e o apoio à modernização da fileira (adegas, comercialização e desenvolvimento de novos produtos);
- Regularização obrigatória de plantações ilegais anteriores a 1 de Setembro de 1998;
- Estabelecimento de um regime de arranque de vinhas, voluntário para os viticultores e de carácter de obrigatoriedade de implementação pelos Estados Membros, por um período de três anos (2009-2011) e para uma área máxima de 175 000 hectares na UE, com níveis de prémios anuais degressivos, variáveis em função do rendimento médio da exploração.
- Introdução de critério de prioridade para casos de arranque total, bem como possibilidade de os Estados Membros fixarem outro critério de prioridade - pedidos de viticultores com idade acima de 55 anos. Possibilidade da Comissão limitar a 6% a área de arranque anual, por Estado Membro, e isenção de arranque para pequenas ilhas gregas.
- Destilação de subprodutos da Vinificação - A destilação dos subprodutos pode beneficiar de um apoio, financiado pelo envelope nacional, atribuído aos destiladores que comercializem o álcool obtido para fins industriais ou energéticos.
- Destilação de álcool de boca – Pode ser atribuída uma ajuda aos produtores que mandem destilar vinho para a produção de álcool de boca. Este apoio pode ser concedido até à campanha de 2011/2012
- Destilação de Crise - Até 31 de Julho de 2012, pode ser concedido apoio para a destilação voluntária ou obrigatória dos excedentes de vinho decidida pelos Estados-Membros em casos justificados de crise, de modo a reduzir ou eliminar os excedentes e, simultaneamente, a garantir a continuidade da oferta de uma colheita para a seguinte. As despesas correspondentes serão limitadas a 20% do envelope financeiro nacional no primeiro ano, 15% no segundo ano, 10% no terceiro e 5% no quarto ano.

- Regime de Pagamento Único (RPU) - Em função da evolução do programa de apoio poder-se á eventualmente, perspectivar a introdução de regime de pagamento único a partir de 2012.
- Possibilidade dos EM concederem até à Campanha 2011/2012, um apoio aos produtores de vinho que utilizem mosto de uvas concentrado e mosto de uvas concentrado rectificado, para aumentar o título alcoométrico natural dos produtos. Após este período transitório, os EM poderão incorporar nos limites nacionais do RPU, o valor médio anual pago durante os quatro primeiros anos.
- A partir da Campanha 2009/2010, o aumento do título alcoométrico volúmico natural não poderá exceder 1,5 %vol. para as zonas vitícolas de Portugal. Está, contudo, prevista a possibilidade de acréscimo de 0,5%vol., no caso de se verificarem situações climatéricas excepcionais e após autorização da Comissão.
- Previsão no envelope nacional para atribuição de incentivos à promoção em países terceiros dos vinhos comunitários com Denominação de Origem Protegida (DOP) e Indicação Geográfica Protegida (IGP), bem como dos vinhos com casta. Esta medida visa a conquista de novos mercados, reforçando a competitividade dos vinhos comunitários de qualidade e contribuindo desta forma para um incremento das exportações.
- A rotulagem dos vinhos é simplificada, permitindo-se a utilização da indicação da casta e ano de colheita em vinhos sem denominação de origem ou indicação geográfica.
- Organizações de Produtores (OP) e Organizações Interprofissionais (OI) – a alteração das regras de comercialização vem permitir uma intervenção destas estruturas na regulação do mercado relativamente a todos os tipos de vinho, independentemente de se tratar, ou não, de vinhos com Denominação de Origem (DO) ou Indicação Geográfica (IG).
- Práticas Enológicas – a responsabilidade pela aprovação de novas práticas enológicas ou alteração das existentes será transferida para a Comissão, que avaliará as práticas enológicas aceites pela OIV e as incorporará na lista das práticas aceites pela União.
- Manutenção da “chaptalização” nas zonas onde é actualmente autorizada.
- A reforma deverá entrar em vigor em 01/08/2009, com as seguintes excepções: 30 de Junho para o regime de arranque; 1 de Agosto de 2009 para os acordos relativos a práticas enológicas, protecção das designações de origem, indicações geográficas e termos regionais, rotulagem e apresentação, etc.).
- A Comissão deverá apresentar um relatório sobre a aplicação da reforma até final de 2012.

No **SECTOR DO AÇÚCAR**, a organização comum de mercado foi, em 2006, objecto de uma reforma conjugada com um regime de reestruturação temporário, que entrou em vigor na campanha de 2006/07. Em Setembro de 2007 foi adoptado pelo Conselho de Agricultura um pacote de medidas que visam acelerar a reestruturação do sector (Reg. n.º 1260/2007 e Reg. n.º 1261/2007). Estas medidas de reestruturação são financiadas pela indústria açucareira comunitária, através da contribuição para um fundo de reestruturação temporário.

Perante os resultados das duas primeiras campanhas, em que o abandono das quotas não atingiu os níveis inicialmente previstos, em Setembro de 2007, a Comissão apresentou ao Conselho uma proposta destinada a incentivar a renúncia de 3,8 milhões de toneladas suplementares, a fim de poder ser atingido um total de 6 milhões de toneladas até 2010.

As principais alterações são as seguintes:

- Os produtores de beterraba poderão, por iniciativa própria, renunciar às suas quotas até ao limite de uma percentagem não superior a 10% da quota da empresa com quem contratam a entrega da sua produção;
- Os produtores de beterraba receberão uma ajuda complementar de 237,5 euros por tonelada de açúcar da quota renunciada relativamente à campanha de 2008/2009, susceptível de recondução para a campanha seguinte, sob determinadas condições, e retroactiva, a fim dos produtores que tenham sido afectados pela decisão de abandono de quotas durante os dois primeiros anos da reforma não ficarem penalizados;
- As empresas que renunciarem a parte da sua quota em 2008/2009 ficarão isentas do pagamento do montante do fundo de reestruturação pela parte da quota que foi objecto da retirada preventiva durante a campanha de comercialização de 2007/2008;
- Caso seja necessário, a redução final das quotas em 2010, serão tidos em conta os esforços de reestruturação já desenvolvidos ao nível dos Estados Membros e das empresas;
- As refinarias deixam de ser afectadas pela retirada de açúcar do mercado;
- As empresas produtoras de açúcar de beterraba podem renunciar à totalidade de quota e manter a actividade de refinação de açúcar bruto de cana; esta excepção é apenas para Portugal e Eslovénia;
- As regiões ultra-periféricas ficam isentas do corte final de quotas, a realizar em 2010;
- As empresas que já tiverem procedido a abandono das quotas para a campanha de 2008/2009, poderão apresentar um pedido adicional de abandono para o mesmo período, após a indicação da retirada preventiva, por forma a evitar a redução, sem direito a qualquer ajuda, que a Comissão poderá por em prática em 2010, caso os abandonos voluntários de quotas tenham sido insuficientes (processo em 2 fases).

O Conselho de Agricultura aprovou em Setembro de 2007, sob a Presidência de Portugal, o Reg. n.º 1182/2007, sobre a **REFORMA DO SECTOR DAS FRUTAS E HORTÍCOLAS**, cujo acordo político havia sido alcançado na presidência alemã. O objectivo essencial desta reforma consistiu na transferência dos regimes das ajudas à transformação para o regime de pagamento único (RPU) e reforço do papel das Organizações de Produtores.

É de destacar nesta reforma, que:

- O pagamento será dissociado a 100%. No entanto,
 - para o tomate, até 31 de Dezembro de 2011, é instituída uma ajuda à superfície, correspondente à retenção de 50% do envelope gerado pela introdução da antiga ajuda à transformação no RPU;
 - Até cinco anos para as culturas não anuais (31 de Dezembro de 2012), desde que a parte não dissociada do pagamento não exceda 75% da parte correspondente do limite máximo nacional em 2011 e 2012, respectivamente;
- As organizações de produtores (OP) passaram a ter maior flexibilidade e simplificação das suas regras. Os Estados Membros e as organizações de produtores terão que elaborar programas operacionais (PO), os quais deverão incluir duas ou mais acções ambientais, incluindo as destinadas a reduzir as emissões de gases com efeito de estufa ou os resíduos de embalagens, ou, pelo menos, 10% das despesas para estes programas.
- Além disso, a inclusão das frutas e hortícolas no RPU significa que a condicionalidade se tornará obrigatória para os agricultores que beneficiam de pagamentos directos;
- As organizações de produtores organizarão a gestão de crises, que não deverá ascender a mais de 33% das despesas no âmbito dos PO. Os instrumentos de gestão de crises propostos podem vir a incluir a colheita ou a não colheita em verde, os instrumentos de promoção e de comunicação em período de crise, a formação, o seguro de colheita e o financiamento das despesas administrativas decorrentes da criação de fundos mutualistas.
- As OP podem exceder o limite de 4,1% do valor da produção comercializada, até 4,6%, para financiar a prevenção e a gestão de crises. Por último, para financiar a prevenção e gestão de crises numa base plurianual, as OP podem contrair empréstimos em condições comerciais, cujo pagamento de capital e juros pode ascender até ao limite de 33% das despesas anuais do PO.
- As OP poderão incluir a promoção do consumo de frutas e hortícolas nos seus programas operacionais, com especial destaque para a promoção dirigida a crianças em estabelecimentos de ensino.

O Conselho de Agricultura aprovou o Regulamento n.º 1234/2007 que estabelece uma **ORGANIZAÇÃO COMUM DOS MERCADOS AGRÍCOLAS ÚNICA (OCM ÚNICA)**.

Este regulamento constitui o quadro jurídico do plano de acção da Comissão para simplificar e racionalizar a Política Agrícola Comum:

- Reúne num regulamento único as 21 organizações comuns de mercado (OCM) existentes e os 23 actos do Conselho, com elas relacionados, e estabelece-as de modo horizontal, o que permitirá revogar mais de 40 actos do Conselho vigentes;
- Embora não seja destinado a alterar as decisões subjacentes de política sectorial tomadas pelo Conselho, nem alterar o actual âmbito de aplicação das OCM vigentes, este regulamento visa a reformulação do quadro jurídico horizontal, recaindo a particularização na legislação de execução;
- O regulamento entrou em vigor em 1 de Janeiro de 2008, com diferentes datas fixadas ao longo de 2008, consoante o sector visado.

Relativamente à **RETIRADA DE TERRAS DA PRODUÇÃO**, o Conselho de Agricultura de Setembro aprovou, por unanimidade, um Regulamento tendente a reduzir de 10% para 0% a taxa de terras agrícolas retiradas da produção, relativamente as sementeiras do Outono de 2007 e da Primavera de 2008, como forma de responder à subida dos preços dos principais matérias primas, nomeadamente, cereais.

Esta medida, de cumprimento facultativo e sem prejuízo de disposições nacionais mais rigorosas em matéria de protecção do ambiente, deverá permitir um aumento de 10 para 17 milhões de toneladas da produção europeia de cereais.

A Comissão comprometeu-se a analisar em profundidade o futuro do regime de retirada obrigatória de terras da produção, nomeadamente quanto aos seus efeitos ambientais positivos, quando da análise da situação da PAC. A recolocação das terras em cultivo continua a ser facultativa e os agricultores que o desejem poderão prosseguir programas favoráveis ao ambiente.

A taxa de retirada obrigatória de produção era inicialmente definida em cada ano, mas por uma questão de simplificação foi fixada a título permanente em 10 % a partir de 1999/2000. Na UE encontram-se presentemente em pousio 3,8 milhões de hectares. Ao reduzir o pousio para zero, a Comissão Europeia estima que poderão ser novamente dedicados a produção agrícola entre 1,6 e 2,9 milhões de hectares.

Com base nas mesmas preocupações de escalada de preços dos cereais, o Conselho adoptou, também, a suspensão da aplicação de direitos de importação nos cereais até final da campanha (30/06/2008)

O Conselho de Agricultura de Outubro de 2007 alcançou um acordo político sobre a alteração das regras de base para o **FINANCIAMENTO DA PAC** (Reg. n.º 1290/2005), tendo por objectivo uma utilização eficaz do orçamento da UE no que se refere ao **FEADER** (Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural) e ao **FEAGA** (Fundo Europeu Agrícola de Garantia).

Assim, o acordo alcançado (Reg. n.º 1437/2007) visa uma maior transparência e um controlo mais rigoroso dos fundos agrícolas, introduzindo algumas alterações e clarificando alguns processos em vigor, nomeadamente:

- Faculdade atribuída à Comissão de reduzir ou suspender os pagamentos mensais e os pagamentos intermédios, em determinadas condições: correcção financeira já imposta por duas vezes e pelo mesmo motivo, inexistência ou ineficácia de componentes essenciais do sistema de controlo atendendo à gravidade das deficiências e inexistência de medidas correctivas para pôr termo às deficiências verificadas. Esta disposição aplica-se a partir de 1 de Julho de 2008.
- Prazos razoáveis que permitem à Comissão verificar, por um lado, que os Estados-Membros cumpriram as suas obrigações de controlo *ex post* sobre certas despesas do âmbito da PAC e, por outro, proceder, se necessário, a uma verificação de conformidade.
- Publicação *ex post*, por exercício orçamental, das informações relativas aos beneficiários dos fundos comunitários, aplicando-se às despesas do FEAGA incorridas desde 16 de Outubro de 2007 e despesas do FEADER incorridas desde 1 de Janeiro de 2007. Essa publicação será assegurada por cada Estado-Membro.

O Conselho de Agricultura aprovou, em Março, o Regulamento (CE) n.º 378/2007, que estabelece regras de **MODULAÇÃO VOLUNTÁRIA** dos pagamentos directos. Assim, foi introduzida uma base jurídica que dá exclusivamente a Portugal e ao Reino Unido a possibilidade de aplicarem o regime da modulação voluntária. Está prevista uma revisão da questão da modulação no âmbito do Health Check da PAC, em 2008. Portugal decidiu aplicar uma taxa de 10% às ajudas directas, entre 2008 e 2012, com o objectivo de reforçar o desenvolvimento rural.

A Comissão apresentou ao Conselho de Agricultura, em Março de 2007, um relatório sobre a aplicação do sistema da **CONDICIONALIDADE**. A condicionalidade, que constituiu um elemento essencial da reforma de 2003 da Política Agrícola Comum, exige que os agricultores obedeçam a determinadas normas (ambiente, saúde e bem-estar animal, segurança dos alimentos para animais e dos géneros alimentícios). No seu relatório, a Comissão propôs medidas tendentes a melhorar a informação, introduzir um determinado nível de tolerância em casos menos graves de incumprimento e harmonizar as taxas de controlo, e introduz o aviso prévio para determinados controlos na exploração, tendo em conta a experiência adquirida até à data, a fim de fazer funcionar melhor o sistema, em benefício dos agricultores e das administrações.

O Conselho de Agricultura aprovou, também, o Regulamento n.º 735/2007, que introduz um limite máximo para as quantidades de **MILHOS PASSÍVEIS DE SEREM COLOCADOS EM INTERVENÇÃO**. O instrumento jurídico para a intervenção será mantido até ser revisto o funcionamento da organização comum do mercado de cereais, no quadro da análise de 2008 da situação da

Política Agrícola Comum (OCM). Os limites máximos anuais para a intervenção comunitária para o milho são os seguintes:

- 1,5 milhões de toneladas para a campanha de comercialização de 2007/2008;
- 0,7 milhões de toneladas para a campanha de comercialização de 2008/2009;
- 0 toneladas a partir da campanha de comercialização de 2009/2010.

A Comissão emitiu uma declaração sobre a monitorização da situação do milho, de revisão da OCM dos cereais e de eventual aumento das quantidades de intervenção caso as condições do mercado assim o exijam.

Foi aprovado o Reg. n.º 834/2007, sobre a **PRODUÇÃO E ROTULAGEM DE PRODUTOS BIOLÓGICOS**, o qual se destina a responder ao crescimento da procura pelos consumidores nos últimos anos e ao aumento da quota de mercado, na maior parte dos Estados Membros. As novas disposições melhoraram a rastreabilidade dos produtos e a informação dos consumidores através de indicações obrigatórias, tais como "agricultura UE", que certificarão que a matéria-prima agrícola foi produzida na UE e dá a possibilidade de utilizar o logotipo da produção biológica comunitária simultaneamente com logotipos nacionais e privados. Também estão definidos os princípios que promovem a saúde animal, a fitossanidade, práticas de criação e alimentação de animais naturais e a reciclagem de resíduos de origem vegetal e animal. O novo regulamento aplicar-se-á a partir de 1 de Janeiro de 2009.

O Regulamento n.º 700/2007 introduz disposições de **RASTREABILIDADE E ROTULAGEM DA CARNE DE BOVINO DE IDADE NÃO SUPERIOR A DOZE MESES**, em toda a cadeia alimentar.

O Conselho alcançou um acordo político, em Dezembro, sobre um pacote legislativo relativo aos "melhoradores alimentares" (aditivos, enzimas e aromas nos géneros alimentícios) - **PACOTE FIAP** (FOOD IMPROVEMENT AGENTS PACKAGE):

O regulamento:

- Fixa um procedimento comum e único de autorização dos aditivos, enzimas e aromas alimentares, fundamentado na avaliação científica de segurança da AESA (Agência Europeia da Segurança Alimentar) e numa gestão de riscos, na qual intervêm a Comissão e os Estados Membros, tendo como vantagens a simplificação da legislação e maior coerência nos procedimentos de autorização.
- Propõe que a lista comum de aditivos autorizados seja fixada por procedimento de comitologia, em vez do processo de codecisão previsto na anterior Directiva 89/107/CEE. A revisão abrange uma dezena de tipos de aditivos, entre os quais antioxidantes, conservantes, corantes ou edulcorantes. Torna obrigatório o pedido de autorização relativamente

aos aditivos com organismos geneticamente modificados, de acordo com o regulamento CE n.º 1829/2003.

- Introduz um procedimento comunitário harmonizado para a autorização das enzimas alimentares. Nas disposições anteriores, a utilização das enzimas era regulamentada por cada Estado Membro.
- Define o campo de aplicação da legislação relativa aos aromas e completa as disposições até agora em vigor através das seguintes medidas:
 - Possibilidade de um operador privado submeter um pedido de autorização;
 - Existência de uma lista de substâncias permitidas para utilização como aromas;
 - Disposições relativas às novas substâncias e aos prazos necessários à obtenção de uma autorização;
 - Melhor informação dos consumidores sobre a utilização dos aromas naturais;
 - Adaptação às exigências do Reg.º 882/2004, relativo aos controlos oficiais efectuados para assegurar a conformidade com a legislação alimentar.

Foi aprovada a Directiva 2007/43/CE relativa à **PROTECÇÃO DOS FRANGOS DE CARNE**, a qual altera os requisitos gerais da Directiva 98/58/CE. Alguns tipos de criação de frangos, tais como a criação biológica e a criação em semi-liberdade, foram excluídos do âmbito de aplicação da directiva, juntamente com as explorações que criam menos de 500 aves.

Dadas as dificuldades invocadas por vários Estados-Membros no que respeita à adopção do **SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO ELECTRÓNICA E REGISTO DE OVINOS E CAPRINOS**, no início de 2008, prevista no art.º 9º Reg n.º 21/2004, o Reg. N.º 1560/2007 veio alterar este artigo, reportando para 31 de Dezembro de 2009 a obrigação dessa adopção.

O debate do **HEALTH CHECK DA PAC** foi iniciado em 2007 com a apresentação pela Comissão do documento “Preparar para o Exame de Saúde da PAC Reformada”, no final do mês de Novembro, ainda durante a presidência portuguesa da UE.

O conjunto de propostas da Comissão representa um exercício de aprofundamento da reforma iniciada em 2003 com vista à simplificação da PAC e enquadra-se em três áreas de debate:

- Evolução futura do RPU: a Comissão propõe a simplificação do 1.º Pilar, através da transição voluntária do regime do Pagamento Único baseado no histórico por exploração, para uma uniformização regional por hectare, e a diminuição das ajudas ligadas, mantendo-as, apenas, para algumas produções específicas (caso da pecuária extensiva).
- Reformulação de instrumentos de gestão de mercado: a Comissão propõe a redução dos instrumentos de gestão de mercado,

nomeadamente, a abolição das quotas leiteiras, a redução das intervenções nos cereais e o fim do *set-aside*.

- Novos desafios: como resposta aos novos desafios, a Comissão propõe o aprofundamento da modulação obrigatória e medidas adicionais no Desenvolvimento Rural (caso da gestão de crises).

Em Portugal, mais precisamente no Continente, no ano de 2007, **O SECTOR DO LEITE E PRODUTOS LÁCTEOS FOI INTEGRADO NO REGIME DE PAGAMENTO ÚNICO (RPU)**, através do desligamento integral das ajudas à produção do prémio aos **produtos lácteos** e de pagamentos complementares.

Em 2007 foram finalizados os **TRÊS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO RURAL**, do Continente (PRODER), dos Açores (PRORURAL) e da Madeira (PRODERAM) e o programa **REDE RURAL NACIONAL**, para o período 2007-2013, após avaliação ex-ante, consulta pública, e negociação com a Comissão Europeia. A aprovação do **PRODER (Programa de Desenvolvimento Rural para o Continente)** pela Comissão Europeia ocorreu através das Decisão 2007PT06RPO002, de 4 de Dezembro de 2007. O PRODER³ está organizado em quatro subprogramas:

1. Promoção da competitividade;
2. Gestão sustentável do espaço rural;
3. Dinamização económica das zonas rurais;
4. Promoção do conhecimento e desenvolvimento de competências.

Estima-se que a despesa pública a efectuar no total do período atinja o montante de 4 443 Meuros, dos quais 3 468 Meuros a financiar pelo FEADER.

Em 2007, através da Resolução de Conselho de Ministros nº 112/2007, foi criada a Estrutura de Missão para a Gestão do PRODER, enquanto estrutura de apoio técnico à autoridade de gestão, e foram abertas as primeiras candidaturas para apresentação de pedidos de apoio, que ocorreram para medidas/acções de natureza compensatória, nomeadamente para os pagamentos compensatórios às zonas desfavorecidas e para as intervenções de natureza agro-ambiental e silvo-ambiental. Neste ano, iniciou-se a preparação da regulamentação nacional do PRODER e dos mecanismos necessários à sua aplicação, tendo sido publicado em Março de 2008 o Decreto-Lei n.º 37-A, que estabelece as regras gerais de aplicação do programa.

Relativamente ao ano de 2007, importa fazer uma referência particular à situação orçamental nacional. O **ORÇAMENTO DO ESTADO**, através do Programa de Investimento e Despesas de Desenvolvimento da Administração

³ Consultar www.proder.pt

Central - PIDDAC, Capítulo 50 – Receitas Gerais, no âmbito do MADRP, assegura a contrapartida nacional dos referidos subprogramas, bem como, dos Programas e Iniciativas comunitárias do período de programação do QCA III, dos quais se destacam o PO Agricultura e Desenvolvimento Rural - AGRO, as Medidas Agricultura e Desenvolvimento Rural dos PO Regionais - AGRIS, a Acção Integrada de Base Territorial – AIBT do Pinhal Interior, o PEDIZA II, o LEADER+ e o INTERREG III.

A par destas responsabilidades financeiras plurianuais, o PIDDAC assegura, também, entre outras, um conjunto de despesas relativas ao Plano Nacional de Saúde Animal e ao combate e erradicação de diversas doenças, com reflexo na segurança alimentar da população, à defesa e protecção da floresta, salientando-se o PROLUNP – Programa de Erradicação do NMP - Nemátodo da Madeira do Pinheiro e, ainda, outros apoios exclusivamente nacionais, com destaque para o SIPAC – Seguro de Colheitas.

Contudo, dado o quadro de restrição orçamental verificado nos últimos anos, o plafond atribuído ao MADRP em 2007, sobre o qual incidiram as cativações da Lei do Orçamento do Estado e do Decreto-Lei de Execução Orçamental, foi insuficiente para assegurar a contrapartida nacional do fundo programado, com reflexo no cumprimento da Regra N+2.

Para esta situação contribuiu também o processo administrativo de mudança de entidade do IFADAP para IFAP, decorrente da reestruturação do Ministério, a morosidade na aprovação das alterações orçamentais por parte do Ministério das Finanças, nomeadamente, da integração dos saldos de 2006, com o conseqüente arrastamento para o final do ano da disponibilização de verbas. Por outro lado, os beneficiários ao concentrarem a apresentação da despesa no fim do ano (sobretudo por perceberem que existiriam verbas disponíveis), também contribuíram para uma menor execução dos programas, dado que inviabilizaram, por vezes, o pagamento das mesmas, por falta de tempo para os serviços efectuarem os necessários procedimentos administrativos.

Em matéria de **política florestal**, a estratégia definida é a da **GESTÃO FLORESTAL SUSTENTÁVEL**, que visa promover a utilização dos espaços florestais de modo a assegurar a satisfação das necessidades da sociedade em bens e serviços, sem comprometer as disponibilidades futuras.

A melhoria da gestão florestal passa actualmente pela promoção da gestão profissional sustentável. Independentemente das opções silvícolas, as técnicas a privilegiar deverão aumentar o valor económico dos bens e produtos florestais. Para uma eficaz implementação de uma gestão profissional e

sustentável torna-se primordial a aposta na formação profissional dos diferentes agentes do sector, públicos e privados.

As principais medidas desenvolvidas no ano de 2007 foram as seguintes:

PLANO NACIONAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS (PNDFCI), RCM n.º 65/2006 - concretiza uma série de medidas enquadradas nos eixos estratégicos:

- Aumento da resistência do território aos incêndios florestais
- Redução da incidência dos fogos florestais
- Melhoria da eficácia do ataque e da gestão dos incêndios
- Recuperação e reabilitação dos ecossistemas e das comunidades
- Adaptação de uma estratégia orgânica e funcional eficaz.

A execução das disposições de política florestal e de protecção civil constantes no **SISTEMA NACIONAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS (SNDFCI)** e no **PNDFCI** implicam, em diversas vertentes, a sua materialização nos instrumentos de gestão territorial de nível municipal – Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT).

Constituem objectivos estratégicos a redução da área ardida, em termos de superfície florestal, para valores equiparáveis à média dos países da bacia mediterrânica, a eliminação de grandes incêndios com duração superior a vinte e quatro horas e a redução do número de reacendimentos.

Até ao final de 2007 foram criados 239 Gabinetes Técnicos Florestais, estando previsto atingir os 260 em 2008. No mesmo período foram elaborados 247 **PLANOS MUNICIPAIS DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS (PMDFCI)**, estando previsto, para 2008 atingir os 260 planos municipais.

Relativamente às equipas de Sapadores Florestais, existiam 205 em 2007, estando previstas mais 60 para 2008. Em 2007 foram efectuados 1500 ha de fogo controlado, isto é, fogo realizado de acordo com normas técnicas definidas, estando prevista a mesma área para 2008. Prevê-se que o número de elementos dos Grupos de Análise do Uso do Fogo (GAUF) aumente de 18 em 2007 para 24 em 2008. Foram instalados em 2007 cerca de 1670 ha de rede primária de Faixas de Gestão de Combustível (FGC) em 2007, estando prevista a instalação de mais 4760 ha em 2008. Em 2007 beneficiaram-se 278 pontos de água e 5900 km de caminhos florestais, tendo sido defendida uma área de 250 000 ha contra incêndios.

Concluídos que foram os **21 PLANOS REGIONAIS DE ORDENAMENTO FLORESTAL (PROF)** foi iniciado o processo de acompanhamento e monitorização de cada um dos planos através da elaboração de um relatório anual de execução, cujo formato se encontra ainda em fase de estudo. Numa

primeira fase foram definidas três áreas estratégicas - incêndios florestais, modelo de gestão e modelo de ocupação e silvicultura - e um conjunto de indicadores.

De acordo com o definido em cada um dos PROF em vigor, estão sujeitas à elaboração obrigatória de um Plano de Gestão Florestal (PGF) as explorações florestais públicas e comunitárias e as explorações florestais privadas com uma área mínima que varia entre 25 ha e 100 ha consoante dimensão média da propriedade em cada região.

Um dos objectivos consagrado na Lei de Bases de Política Florestal (Lei n.º 33/96, de 17 de Agosto) diz respeito à promoção da gestão do património florestal, através do ordenamento das explorações e a dinamização do associativismo. As **ZONAS DE INTERVENÇÃO FLORESTAL (ZIF)**, criadas pelo DL n.º 127/2005, de 5 de Agosto, prosseguem esse mesmo objectivo, nomeadamente no que se refere ao emparcelamento de propriedades através da reorganização espacial das parcelas preexistentes e a sua gestão conjunta.

As Zonas de Intervenção Florestal (ZIF) constituem áreas territoriais contínuas e delimitadas, formadas maioritariamente por espaços florestais, submetidas a um Plano de Gestão Florestal e a um Plano de Defesa da Floresta e geridas por uma única entidade. Deram entrada até este momento 170 processos de constituição de ZIF, dos quais 13 correspondem a ZIF já constituídas e 6 aguardam publicação de Portaria. Os restantes 156 processos em análise distribuem-se pelas diferentes fases de constituição de ZIF. Em termos de área aos 170 processos entrados corresponde uma área de 790 mil hectares, dos quais 121 mil hectares se encontram, ou estão em vias de ser submetidos a orientações de gestão florestal sustentável.

4. QUADRO AMBIENTAL

No domínio **ÁGUA** prosseguiu-se com a regulamentação da Lei da Água, tendo sido publicados importantes diplomas com impacto sectorial, destacando-se a Lei n.º 13/2007, de 9 de Março, que autorizou o governo a aprovar o regime de utilização dos recursos hídricos, o que foi concretizado pela publicação do Dec.-lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio. Complementarmente, o Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de Outubro, estabeleceu o procedimento de delimitação do domínio público hídrico, tendo a Portaria n.º 1450/2007 de 12 de Novembro fixado as suas regras de utilização e o Dec.-Lei n.º 347/2007 de 19 de Outubro procedeu à delimitação georreferenciada das ARH. Destaque-se ainda a publicação do Plano Estratégico para o Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais para o período 2007-2013 (PEAASAR 2007-2013), pelo Despacho n.º 2339/2007, pelo seu carácter estruturante neste domínio.

No capítulo da **BIODIVERSIDADE**, foi publicado um diploma relevante (Portaria n.º 829/2007 de 1 de Agosto) respeitante à publicitação da Lista de Sítios de Importância Comunitária (SIC), no contexto da Rede Natura 2000, constituída a partir da lista nacional de sítios classificados ao abrigo da Directiva Habitats, e após o seu reconhecimento pela Comissão Europeia, passando a integrar a rede comunitária.

A publicação da Resolução de Conselho de Ministros n.º 109/2007, de 20 de Agosto, que aprova a **ESTRATÉGIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ENDS)** e respectivo plano de implementação, traduz o culminar de um processo de articulação sectorial, com todas as áreas estruturantes, sociais e económicas do país, no sentido de promover um desenvolvimento de forma sustentável de todo o território nacional, através da integração de vectores de sustentabilidade de forma a garantir a sua coerência de aplicação, identificando as várias fontes de financiamento e estabelecendo um quadro de monitorização.

No âmbito da **AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL (AIA)** e transpondo para a ordem jurídica interna as Directivas n.º 2001/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho, e 2003/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio, foi publicado o Dec.-Lei n.º 232/2007 de 15 de Julho, no qual se procede à redefinição do procedimento de AIA, tornando-o mais abrangente por forma a integrar o seu alcance a todas as fases de programação de projectos, nomeadamente ao nível da Avaliação Ambiental Estratégica dos programas.

No âmbito dos **SISTEMAS DE GESTÃO DE RESÍDUOS DE EMBALAGENS E DE RESÍDUOS DE EXCEDENTES DE PRODUTOS FITOFARMACÊUTICOS**, a Portaria n.º 758/2007, de 2 de Janeiro, regulamentou o licenciamento de entidades responsáveis pela gestão de embalagens superiores a 250 kg, colmatando uma lacuna existente na legislação. Ainda neste âmbito, o Decreto-Lei n.º 235/2007, de 19 de Junho, estabelece novos limites máximos de resíduos de substâncias activas de produtos fitofarmacêuticos, permitidos nos produtos agrícolas de origem vegetal, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2006/92/CE, da Comissão, de 9 de Novembro.

No âmbito da **REGULAMENTAÇÃO DOS PRODUTOS FITOFARMACÊUTICOS**, foi publicada vasta legislação com vista a minimizar e prevenir os riscos de contaminação ambiental, tanto em cumprimento, como em complemento de normativos comunitários. Destaca-se o Decreto Lei n.º 112/2007, de 17 de Abril, relativo à exportação e importação de produtos químicos perigosos, no âmbito da Convenção de Roterdão, relativa ao Procedimento de Prévia Informação e Consentimento para Determinados Produtos Químicos e Pesticidas Perigosos no Comércio Internacional (PIC) e os Decretos Lei n.º 206/2007, n.º 254/2007 e n.º 334/2007, regulando a colocação no mercado daquelas substâncias.

O cultivo de variedades de **ORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADOS (OGM)**, regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 160/2005, de 21 de Setembro, prevê, no seu art.º 14º, a criação de um Fundo de Compensação, que visa compensar os agricultores pelos eventuais danos económicos sofridos por contaminação acidental. Neste sentido procedeu-se à publicação do Decreto-Lei n.º 387/2007, de 28 de Novembro, que criou e definiu as condições de concessão daquele Fundo de Compensação. Ainda relacionada com este tipo particular de cultivo, foi publicada a Portaria n.º 1611/2007, de 20 de Dezembro, que alterou a Portaria n.º 204/2006, relativa à criação de zonas dedicadas ao cultivo de OGM, no sentido de clarificar e simplificar o procedimento administrativo referente aos pedidos de estabelecimento de zonas livres e alcançar uma maior celeridade nas decisões.

As **ENERGIAS RENOVÁVEIS** tiveram forte incremento regulamentar, tendo o governo anunciado metas ambiciosas até 2010, com destaque para o anúncio relativo aos biocombustíveis, com uma incorporação prevista de 10% do total de combustíveis utilizados nos transportes. O Decreto-Lei n.º 225/2007 de 31 de Maio, concretiza um conjunto de medidas ligadas às energias renováveis previstas na estratégia nacional para a energia, estabelecida através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 169/2005, de 24 de Outubro, que definiu a Estratégia Nacional para a Energia. Neste diploma é dado particular destaque à utilização da componente biomassa florestal e sua valorização em termos tarifários, bem como a criação do Observatório das Energias Renováveis, prevendo-se a possibilidade de criação no seu âmbito de secções ou grupos de trabalho específicos em função dos diversos tipos de fontes de energia renovável.

Para aplicação em 2007 e em aplicação dos Dec.-Lei n.º 62 e 66/2006, foi publicada a Portaria n.º 3-A/2007, de 2 de Janeiro, com vista a definir as condições de atribuição de isenção parcial de ISP aos produtores de biodiesel, até ao limite de 205 000 toneladas. Posteriormente, e para efeitos de atribuição da isenção fiscal para o triénio 2008-2010, abrangendo também a produção de bioetanol, foi publicada a Portaria n.º 1554-A/2007, de 7 de Dezembro, reforçando a promoção da componente agrícola nacional na produção dos biocombustíveis, encarando-a como uma oportunidade de aumentar o rendimento das explorações agrícolas e simultaneamente criar alternativas de emprego em zonas rurais deprimidas.

A nível comunitário esta temática teve particular relevância, em articulação com a política de combate às alterações climáticas, no contexto pós-Quito, tendo o Conselho de Ministros da Primavera chegado a acordo quanto ao estabelecimento de metas para Energias Renováveis, incluindo biocombustíveis e diminuição das emissões de Gases com Efeito de Estufa (GEE), até 2020.

A **ESTRATÉGIA NACIONAL PARA OS EFLUENTES PECUÁRIOS E AGRO-INDUSTRIAIS (ENEAPAI)** foi objecto de publicação através do Despacho n.º

8277/2007, concretizando o trabalho de articulação entre o Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e o Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, visando melhorar o desempenho ambiental dos sectores da pecuária intensiva e da agro-indústria, através de soluções integradas de gestão dos efluentes, dando-lhe enquadramento financeiro a concretizar através de medidas inseridas no quadro da programação para o período 2007-2013.

No campo do **ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO** foram dados importantes passos para concretizar esta política determinante para a correcta e equilibrada gestão dos recursos e actividades a nível territorial, com a publicação da Lei n.º 58/2007, de 4 de Setembro, que aprova O **PROGRAMA NACIONAL DE POLÍTICA DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO (PNPOT)**, através da definição de orientações gerais e de um conjunto articulado de objectivos estratégicos, desdobrados em objectivos específicos e medidas prioritárias, em coerência com outros instrumentos estratégicos, designadamente com o Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) para o período de 2007 a 2013.

Conceitos

Formação Bruta de Capital Fixo (FBCF) - A formação bruta de capital fixo engloba as aquisições líquidas de cessões, efectuadas por produtores residentes, de activos fixos durante um determinado período e determinadas mais valias dos activos não produzidos, obtidas através da actividade produtiva de unidades produtivas ou institucionais. Os activos fixos são activos corpóreos ou incorpóreos resultantes de processos de produção, que são por sua vez utilizados, de forma repetida ou continuada, em processos de produção por um período superior a um ano. (Fonte : INE)

Mão de Obra Agrícola (MOA) - Corresponde ao trabalho efectivamente aplicado na produção de produtos agrícolas e das actividades não agrícolas não separáveis das unidades agrícolas que compõem o ramo. Por definição, pode ser dividido em assalariado e não assalariado, e é expresso em unidades de trabalho ano (UTA), correspondendo estas à prestação, medida em tempo de trabalho, de uma pessoa que efectua, a tempo inteiro e durante todo o ano, actividades agrícolas numa unidade agrícola. (Fonte : INE)

Preço Base - Montante recebido pelo produtor através do comprador, por unidade de bem ou serviço produzido, subtraindo-se os impostos a pagar sobre esse bem ou serviço e somando-lhe os subsídios a receber, relativo a esse bem ou serviço. (Fonte : INE)

Rendimento Empresarial Líquido (REL) - Saldo contabilístico obtido adicionando ao excedente líquido de exploração os juros recebidos pelas unidades agrícolas constituídas em sociedade e deduzindo as rendas (isto é, rendas de terrenos e parcerias) e os juros pagos. Mede a remuneração do trabalho não assalariado, das terras pertencentes às unidades e do capital. É semelhante ao conceito, usado na contabilidade das empresas, de lucro corrente antes da distribuição e dos impostos sobre o rendimento. Embora o rendimento empresarial líquido não seja habitualmente calculado para os ramos de actividade, é geralmente possível calculá-lo para o ramo agrícola, pois pode-se determinar a parte dos juros e das rendas ligada exclusivamente à actividade agrícola (e às actividades secundárias não agrícolas). (Fonte : INE)

Unidades de Trabalho Ano (UTA) - Unidade de medida equivalente ao trabalho de uma pessoa a tempo completo realizado num ano medido em horas (1 UTA = 240 dias de trabalho a 8 horas por dia). (Fonte : INE)

Valor Acrescentado Bruto a custo de factores (VABcf) -- Valor de produção deduzido das compras de bens e serviços (excluindo as mercadorias), mais ou menos, consoante a variação é positiva ou negativa, os stocks de matérias primas, subsidiárias e de consumo, e deduzidos de outros impostos sobre a produção ligados ao volume de negócios, mas não dedutíveis. Representa a fracção que fica para distribuição do VAB, após o pagamento de todos os impostos sobre a produção e o recebimento de todos os subsídios sobre a produção .
 $VABcf = VABpm - \text{Impostos} + \text{Subsídios}$. (Fonte: INE)

Valor Acrescentado Bruto a preços de base (VABpb) – Representa o resultado final da actividade produtiva durante um determinado período de tempo, neste caso o ano civil. Resulta da diferença entre o valor da Produção do Ramo Agricultura a preços de base e o valor do Consumo intermédio. (Fonte : INE)

Valor Acrescentado Bruto a preços de mercado (VABpm) - Volume de negócios + Variação de existências + Trabalhos para a própria empresa + Proveitos suplementares - Custos das mercadorias vendidas e das matérias consumidas - Fornecimentos e serviços externos. (Fonte: INE)

Valor Acrescentado Líquido a Custo de Factores (VALcf) - Valor Acrescentado Bruto a Custo de Factores, deduzido do consumo de capital fixo de bens de equipamento, edifícios, construções e plantações. (Fonte : INE)-